

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

**LEI Nº 994/PMC/99**

*DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM CACOAL MOTO-CROSS CLUBE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com Cacoal Motocross Clube, o qual terá por objetivo realização da 4ª etapa do Campeonato Estadual de Motocross.

**Art. 2º.** O valor do Convênio é de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O valor será pago em 01 (uma) parcela, que será repassado até dezembro do corrente ano, mediante disponibilidade de recursos financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º.** O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 03.07.020.2.003/MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, Elemento de Despesa 3233.

**Art. 4º.** A Conveniada fica obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

**Art. 5º.** A Conveniada fica obrigada a instalar e manter no local, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de outubro de 1999.

***DIVINO CARDOSO CAMPOS***  
***Prefeito Municipal***

***DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA***  
***Advogado -OAB/RO 616***